

**Acórdão nº 23/2008****Processo nº 51/CG/2003****I**

Sobre a julgamento a Conta de Gerência do Instituto Pedagógico – Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, relativo ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, sob a responsabilidade bipartida de Carlos Silva Inácio, no período compreendido entre 01/01/02 a 31/03/02, e Ruth Melo Ferreira Alinho, no período que vai de 01/04/02 a 31/12/02, enquanto Directores, e Albertino Nunes Martins, na qualidade de Subdirector Administrativo. → S.V.C.  
→ Aposentado  
→ Praxe

O Instituto apresentou a conta em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, de 27 de Janeiro de 1992, e depois de uma análise e verificação minuciosa dos documentos de suporte, os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC – elaboraram o seguinte quadro de apuramento final que, em síntese, reflecte os resultados da gestão dos fundos postos à disposição em 2002:

**DÉBITO**

<b>Saldo inicial</b>	<b>890.452\$00</b>
<b>Entrados na gerência</b>	<b>18.087.321\$00</b>
Subsidio Estado	16.357.30300
Outras receitas	1.730.018\$00
<b>Descontos efectuados (receitas Estado)</b>	<b>3.615.739\$00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.593.512\$00</b>

**CRÉDITO**

<b>Saídos na gerência</b>	<b>16.306.288\$00</b>
<b>Descontos entregues (receitas Estado)</b>	<b>3.615.739\$00</b>
<b>Saldo apurado</b>	<b>2.671.485\$00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.593.512\$00</b>

Segundo os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC, e como se pode verificar, o saldo inicial desta conta coincide com o saldo de encerramento da gerência



## TRIBUNAL DE CONTAS

anterior, confirmada pelo Acórdão nº 31/2006. Igualmente, os montantes apurados pelos SATC, tanto a crédito como a débito, coincidem com os valores apresentados pelos responsáveis da conta de gerência em apreço.

Na conta de gerência anterior, referente a 2001, tinha se verificado que ficou por entregar a quantia de **675.756\$00**, relativo aos descontos efectuados nos vencimentos do pessoal do quadro e do pessoal contratado referentes aos meses de Setembro, Novembro e Dezembro de 2001. Tal montante foi liquidado na presente gerência de 2002.

A 31 de Dezembro de 2002, a conta do Instituto contava com um saldo a seu favor, depositado na conta do Tesouro, de **2.674.485\$00**. Desse montante **1.133.526\$00** corresponde a despesas já liquidadas e não pagas, pelo que se deverá ter em atenção essa questão na apreciação da conta de gerência do ano de 2003.

Durante a análise da Conta de Gerência em apreço, os SATC constataram, ainda, um facto susceptível de constituir uma irregularidade e/ou ilegalidade jurídico-financeiro que se prende com a atribuição de diuturnidades aos professores Ruth Melo F. Alinho, Ref. 8, Esc. A e Arlindo Zacarias Silva, Ref. 8, Esc. A, sem qualquer enquadramento legal. Igualmente foi atribuído uma gratificação ao Sr. Ildo Lopes no valor de **27.500\$00** sem lei permissiva.

Devidamente citados, responderam os responsáveis Ruth Melo Ferreira Alinho, Carlos Silva Inácio e Albertino Antunes Martins, cujas alegações (fls. 47 a 50) serão tidas em consideração na presente decisão.

Os autos foram à vista do Ministério Público (M<sup>º</sup>P<sup>º</sup>), que promoveu o julgamento da quitação perante os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis (fls.56).

De seguida obteve-se os vistos dos Juizes Conselheiros.

## II

O Tribunal de Contas é o competente para julgamento da presente Conta de Gerência, nos termos conjugados dos artigos 1<sup>º</sup>, n<sup>º</sup> 1 e 4, do decreto-lei 33/89, de 3 de Junho, e artigos 2<sup>º</sup>, 3<sup>º</sup> n<sup>º</sup> 1 e 2 al. b), 9<sup>º</sup> al. c), 15<sup>º</sup> n<sup>º</sup> 1, 16<sup>º</sup> al. c) e 21<sup>º</sup>, todos da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Cumpridas as formalidades legais, nada mais obsta ao conhecimento do mérito desta Conta de Gerência.

## III

Compulsando os autos, constata-se que os valores apurados pelos SATC coincidem na íntegra com os apresentados pelo Instituto Pedagógico – Escola de Formação de Professores de Ensino Básico do Mindelo e encontram-se devidamente comprovados pelos documentos suporte junto aos autos.



Quanto à irregularidade assinalada, relativamente às diuturnidades dos professores Ruth Melo F. Alinho e Arlindo Zacarias Silva, trata-se de uma questão que vem sendo suscitada em todas as contas anteriores, e cuja justificação reside no facto de “à data da publicação do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), em 16 de Julho de 1992, os referidos professores já beneficiavam da 1ª diuturnidade, conforme constam das fotocópias dos BO nº 17 e 42 de 27/04/85 e 15/10/88, respectivamente ..... pelo que com base no artigo 60º – Salvaguarda de Direitos – a implantação do plano não pode resultar na redução de remuneração legalmente estabelecida que o funcionário auferia à data da sua publicação”.

#### IV

Nesta base, pelos factos dados como provados, acordam os Juízes deste Tribunal de Contas:

- a) julgar quites os responsáveis, Carlos Silva Inácio, Ruth Melo Ferreira Alinho e Albertino Antunes Martins, pela gestão do Instituto Pedagógico – Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, referente ao ano de 2002;
- b) aprovar o saldo de encerramento da Conta de Gerência ora julgada em 2.671.484\$00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco escudos), que deverá constar como primeira partida da Conta de Gerência do ano de 2003.

São devidos emolumentos no valor 30.748\$50 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito escudos e cinquenta centavos), nos termos do artigo 7º do Decreto-lei 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 20 de Novembro de 2008

Os Juízes Conselheiros:

Relatora: Sara Boal -----

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes -----

José Carlos Delgado -----

José Pedro Delgado -----